



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 336/2020

Itanhaém, 29 de junho de 2020.

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Requerimento nº 110, de 2020, de autoria dessa Presidência, cumpre-me informar a Vossa Excelência, conforme esclarecimentos prestados pela Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, que a Resolução nº 02/2019, editada por aquela Secretaria, simplificou a tramitação dos processos, propiciando maior agilidade nos procedimentos de análise e aprovação de projetos de construção e de regularização de edificações.

Assim é que, a partir da referida Resolução, os documentos necessários à instrução dos processos de construção ou de regularização de edificações podem ser solicitados pela internet, no endereço eletrônico da Prefeitura, como é o caso da Certidão de Medidas e Confrontações, da Certidão Técnica Ambiental e do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, instituído pela Lei nº 4.411/2016 e regulamentado pelo Decreto nº 3.578/2017.

Da mesma forma, o valor das taxas a serem recolhidas também pode ser solicitado por e-mail.

Desse modo, o interessado ou responsável técnico somente precisa comparecer à Prefeitura uma única vez, para protocolar o pedido.

Informa, ainda, a Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, que a simplificação de procedimentos implementada pela Resolução nº 02/2019 também conferiu maior agilidade à análise dos pedidos de alvará de construção, desde que o projeto esteja de acordo com os parâmetros e exigências

Of. GP 336/2020
Anot. 12/20/2020
Zaia/ta/ta



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

da legislação urbanística municipal, não apresentando falhas que impliquem a suspensão da análise, até que sejam sanadas.

Com relação aos processos de regularização de edificações, ainda não foi possível implementar a mesma eficácia na análise dos pedidos, apesar da dedicação e do esforço dos profissionais envolvidos no processo de licenciamento, em razão do grande volume de pedidos de regularização apresentados à Prefeitura durante o período de vigência da anistia concedida pela Lei nº 4.277, de 17 de outubro de 2018, que durou 12 (doze) meses.

Por fim, a Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano esclarece que o § 9º do artigo 1º da Resolução nº 02/2019 não fixa prazos para a expedição dos alvarás de construção e de habitabilidade, como equivocadamente interpretado pelo autor da propositura, mas sim prazos mínimos a serem observados entre a expedição do alvará de construção e o pedido de alvará de habitabilidade.

Sendo o que me cumpria informar, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Hugo Di Lallo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém